

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1491/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2534/2013 - 29640, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a FERNANDO RICARDO PAIVA, CPF/CNPJ N°: 817.960.991-04, até 05 de fevereiro de 2024, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) SISTEMA DE IRRIGACAO - FBM no(s) município(s) de Pontalina, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão das Posses
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação com captação em barramento (3121/2011)
Finalidade	Atender a um sistema de irrigação tipo pivô central em 62,02 ha
Vazão Máxima Captada	65,63 l/s
Período de uso	1577 h/ano, de abril a outubro
Características da Irrigação Área Irrigada	62,02 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	soja, milho, feijão, abóbora cabutiá
Tipo de irrigação	Pivô Central
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	3.121,00
Nr. processo de outorga do barramento	3221/2011
Dados do Barramento Volume Acumulado	470.088,00 m³
Dados do Barramento Área inundada	151.990,00 m ²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	170974
Nr. portaria de outorga do barramento	279/2012

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 05 de fevereiro de 2020, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

 I. Manter regularizada uma vazão mínima de 160 L/s a jusante do barramento n° 3121/2011, sem interrupções;



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

- II. Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;
- Art. 3º Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Art. 4º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 5º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES Superintendente de Recursos Hídricos